



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Modifica redação do artigo 61,  
§ 2º da Lei Complementar nº 26 de 04  
de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos  
Municípios).

**O Governador do Estado da Paraíba:**

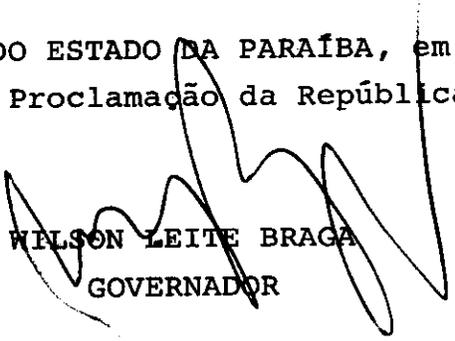
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 61, § 2º da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios) passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º - A verba de representação corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.

  
WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR

Luiz Silvio Ramalho  
Secretário do Interior e Justiça

Marcelo Lopes de Figueiredo  
Secretário do Planejamento e Coordenação  
Geral

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 24.1.19 / 1983  
*Aguiar*